



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 71 / 19

Dispõe sobre agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Birigui.

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Birigui.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado e com seus dados atualizados.

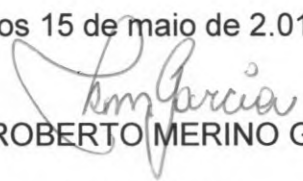
Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 15 de maio de 2.019


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA

VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa

Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país, sobretudo nesses últimos anos em que muitas pessoas foram obrigadas a migrar de planos particulares de saúde para o SUS. Entretanto, com o aumento da demanda, as dificuldades para os idosos e para as pessoas portadoras de deficiência também aumentam. Assim, propomos, com este projeto de lei, fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, onde as consultas são agendadas por telefone.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

A Lei Federal nº 10.048/00 determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nesse sentido, a apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos idosos e aos portadores de deficiência, auxiliar no combate à expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares por sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 15 de maio de 2.019


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA

VEREADOR